



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55
COMITÊ DE CRISE DA COVID_19
Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

DECRETO Nº 470/2022 – GP/PMC, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÕES ÀS MEDIDAS DE COMBATE À INFECÇÃO POR COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **GIVANILDO PIKANÇO MARINHO**, Prefeito Municipal de Curuá, Estado do Pará, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto trata das alterações ao decreto municipal nº 420/2021, acrescentando medidas de prevenção aos artigos 5º e 6º do decreto mencionado.

Art. 2º. Além das medidas previstas nos artigos 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 420/2021, e alterações posteriores, deverão ainda ser adotadas as seguintes providências:

I – Fica proibida a realização qualquer tipo de campeonatos e eventos esportivos coletivos;

II – Fica proibida a realização de qualquer tipo de festas dançante, bailes, shows e similares;

III – Os bares poderão funcionar observando as restrições dos decretos anteriores, ficando vedada apresentação de música ao vivo;

§ 1º. Além das medidas já previstas nos decretos anteriores, permanece obrigatório, para todas as pessoas no âmbito do município de Curuá, incluindo nos eventos e meios de transportes referidos no art. 2º deste decreto o uso de máscara de proteção facial não profissional, em vias públicas e locais de uso coletivo, comércios, transporte coletivos e demais locais públicos ou abertos ao público, confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde, sob pena de multa de R\$ 150,00 em caso de descumprimento, por infração, a ser cobrada administrativa e judicialmente, vinculado ao CPF do infrator, que no momento da autuação fica obrigado a informa-lo ao agente municipal autuante, cuja fiscalização, autuação e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55
COMITÊ DE CRISE DA COVID_19
Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

adoção das demais providências pertinentes ficarão a cargo da vigilância sanitária e das policiais Civil e Militar.

§ 2º. As aulas da rede municipal de ensino iniciarão a partir do dia 06 de março de 2022, em regime presencial, com calendário especial desenvolvido pela SEMED, a ser em breve divulgado ao público.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário, mantidas as demais previsões e restrições veiculadas por normas anteriores que não forem incompatíveis com o presente decreto.

Registre-se publique –se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, de 07 de fevereiro de 2022.

GIVANILDO PICAÑO MARINHO
Prefeito Municipal de Curuá

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na mesma data.

MANOEL OVIDIO NETO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.